



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

#### Subseção de Convênios

Acordo de Cooperação Técnica n.º n° 05/2025

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 05/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (CBMDF), E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II (APAM/CMDP II), CONFORME A LEI N° 13.019/2014 E O DECRETO DISTRITAL N° 37.843/2016.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (CBMDF), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.977.914/0001-19, com sede no SAM, Quadra B, Bloco D — Brasília/DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado pelo Cel. QOBM/Comb Moisés Alves BARCELOS, na qualidade de Comandante-Geral, nomeado pelo Exmº Sr. Governador do Distrito Federal no Diário Oficial n° 99 de 29 de maio de 2025 e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II (APAM/CMDP II), pessoa jurídica de direito privado, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 05.509.077/0001-05, com sede na SAIS, Área Especial 03, Quadra 04, Lote 05 — Brasília/DF, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por seus dirigentes:

1. PRESIDENTE: DIOGO HENRIQUE MALAQUIAS CAMPOS - BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 14395 – CBMDF E DO CPF N°715.138.251-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NA QE 24, LOJA 10, AP. 201 GUARÁ II - DF.

2. VICE-PRESIDENTE: GIOVANE DE CARVALHO RUFINO - BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 06000 - CBMDF E DO CPF: 524.138.531-20, Q. 08 CONJUNTO C CASA 16 - SOBRADINHO I.

3. SEGUNDO TESOUREIRO: MÁRCIO DE OLIVEIRA LIBERATO, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 05662 - CBMDF E DO CPF: 539.888.331-34, RESIDENTE E DOMICILIADO NA, SMLN TRECHO 07 CONJ. 01 CHÁCARA 60 LAGO NORTE - DF.

Para fins deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, convencionam-se as seguintes definições:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Pais, Alunos e Mestres do CMDP II - APAM/CMDP II.

CONSIDERANDO que a parceria não envolve transferência de recursos públicos, caracterizando-se como Acordo de Cooperação, nos termos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

CONSIDERANDO o interesse público recíproco na manutenção e apoio às atividades educacionais do Colégio Militar Dom Pedro II.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Distrital n° 5.869, de 16 de maio de 2017, e do Decreto Distrital n° 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

As partes resolvem celebrar o presente acordo DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 - Este instrumento tem por objeto a execução de compromissos de interesse comum referentes, exclusivamente, à manutenção financeira das atividades educacionais desenvolvidas pelo Colégio Militar Dom Pedro II - CBMDF, por meio de mútua cooperação entre os participes, com a finalidade de apoiar o funcionamento das atividades pedagógicas, culturais, administrativas, financeiras, cívicas e militares correlatas, no exclusivo desenvolvimento da Educação Básica ofertada nas diversas Unidades Escolares do CMDP II, em total atenção ao que sinaliza o Art. 118, da Lei n° 12.086 de 06 de novembro de 2009 e na Lei n° 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

2.1 - Este instrumento não envolve transferência direta de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COOPERANTE para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

3.1 - O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a COOPERANTE da SOCIEDADE CIVIL, salvo as necessárias ao desenvolvimento das atividades de EDUCAÇÃO BÁSICA a ser ministrada pelo CMDP II, que ficarão a cargo do controle, posse e propriedade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

4.1 - A execução deste instrumento se dará em consonância com os princípios da gestão democrática, da transparência, da legalidade, da economicidade, da eficiência e da publicidade, assim como da hierarquia e disciplina basílares do CMDP II/CBMDF.

4.2 - A preparação de cidadãos íntegros e de conduta ilibada, capazes de se tornarem líderes responsáveis perante a sociedade, por meio de ensino probro, comprometido, idôneo e isento de ideologias.

4.3 - A busca da construção de uma sociedade mais justa e solidária, por meio de práticas educacionais voltadas à compreensão da realidade social.

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E VIGÊNCIA E EFICÁCIA

5.1 - Este instrumento terá vigência de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2030.

5.2 - A vigência poderá ser alterada mediante acordo aditivo, conforme consenso entre os participes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (SESSENTA) meses e por uma única vez.

5.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante acordo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e publicação dos atos nos meios oficiais.

5.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1 - São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

6.1.1 - Promover o Comando com a consequente orientação, supervisão e administração do Colégio Militar Dom Pedro II – CMDP II, visando os objetivos deste acordo e os definidos na legislação inerente à Educação Básica Nacional.

6.1.2 - Disponibilizar, obrigatoricamente, recursos humanos militares em número e qualificação compatíveis com as atividades exclusivamente educacionais e assistenciais a serem desenvolvidas no CMDP II;

6.1.3 - Disponibilizar, obrigatoricamente, pessoal militar com competência técnica comprovada para o apoio e controle técnico nas atividades meio de: tesouraria, tecnologia da informação, contratações de serviços e de recursos humanos, auditoria e controle interno, gestão de suprimentos e insumos, instalações prediais das mais variadas ordens e suas manutenções, sem exclusão de pessoal civil vinculado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das respectivas áreas.

Parágrafo único - Para o acompanhamento e garantia da continuidade da prestação do serviço público objeto desta parceria serão adotadas as seguintes providências:

I - O CBMDF Disponibilizará militares em quantidade suficiente para apoiar e desempenhar atividades educacionais havidas no CMDP II e para manter o equilíbrio econômico financeiro do presente acordo;

II - O CBMDF analisará documentos de cunho financeiro, orçamentário e contábil no intuito de garantir o correto cumprimento das cláusulas contratuais, bem como subsidiar os processos decisórios de avaliação e aprovação de valores relativos a eventual contribuição de manutenção escolar;

6.1.4 - Disponibilizar instalações físicas para a consecução dos objetivos escolares deste acordo, promovendo o custeio com a conservação, limpeza, segurança patrimonial e de acesso, manutenção predial, energia elétrica, água e esgoto.

6.1.5 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação ou malversação administrativa ou gestão temerária por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de modo a evitar sua descontinuidade dos serviços educacionais sob orientação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

6.1.6 - divulgar o objeto da parceria nos acordos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: comunicação oficial escrita.

6.1.7 - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;

6.1.8 - apreciar e emitir parecer favorável ou não sobre o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado trimestralmente pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.1.9 - Acompanhar, em tom de orientação, apoio, supervisão, mapeamento e controle, a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis à atividade desenvolvida no âmbito do CMDP II.

6.1.10 - Cumprir e fazer cumprir o Plano de Trabalho, anexo ao presente acordo.

6.1.11 - No melhor interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, reorientar ações, avaliar permanentemente, sem prejuízo das ações de competência das entidades de controle interno e externo do CBMDF/GDF.

6.2 - São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

6.2.1 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.2.2 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.3 - Cumprir e fazer cumprir o Plano de Trabalho, anexo ao presente acordo.

6.2.4 - Manter o equilíbrio econômico e financeiro inerente à razão de entradas e saídas de recurso, de acordo com os atos de controle e sinalização apresentados pelos segmentos de apoio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos acordos deste acordo.

6.2.5 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias e sinalizadas à adequada execução do objeto da parceria, inclusive pelas obrigações acessórias que possam ser necessárias.

6.2.6 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.7 - responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

6.2.8 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.9 - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de até 30 dias após o término de cada semestre, assim como no término da vigência deste instrumento contas;

6.2.10 - Analisar anualmente, por intermédio de empresa de auditoria independente, selecionada mediante processo amplo de chamamento, transparente e imparcial, documentos de cunho financeiro, orçamentários e contábeis, demonstrativos de receita, renúncia de receita, recuperação de créditos e direitos dos recursos oriundos da Cláusula Sétima, no intuito de garantir o correto cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, bem como subsidiar os processos decisórios de avaliação e aprovação dos valores de toda e qualquer taxa de complementação, observando os princípios da economicidade, da eficiência e da transparência e ouvidos, para tanto, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por seu representante legal, o Comando do CMDP II.

6.2.10.1 - Os critérios para a seleção da auditoria e os parâmetros para a análise dos documentos serão definidos em ato normativo interno do CBMDF, previamente comunicado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2.11 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL manterá sob sua responsabilidade exclusiva a titularidade, ações gerais, específicas e próprias, nos limites da legislação pertinente a cada prática, os atos de arrecadação legítimos para a consecução de seus objetivos.

6.2.12 - Conforme Legislação Específica e Vigente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a destinar todo o produto de sua arrecadação vinculado aos objetivos deste acordo, os quais serão empregados necessariamente:

6.2.12.1 - percentual de 94% (noventa e quatro porcento) da arrecadação, na manutenção e no funcionamento do Colégio Militar.

6.2.12.2 - percentual de 6% (seis porcento) no custeio de sua ORGANIZAÇÃO própria, compreendendo exclusivamente aquelas vinculadas à prestação de serviços necessários à execução das atividades previstas neste ACORDO.

6.2.13 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por seus integrantes, colaboradores e prepostos, obrigam-se a ingressar e permanecer nas edificações, dependências, instalações e áreas destinadas ao Colégio Militar Dom Pedro II, mediante autorização do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, exclusivamente para o cumprimento do objeto do presente ACORDO.

6.2.14 - Conceder bolsa de ensino aos dependentes dos funcionários da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL nos termos da convenção coletiva de trabalho, bem como conceder bolsa integral de ensino aos dependentes dos membros de sua diretoria e conselheiros.

## CLÁUSULA SÉTIMA - TITULARIDADE DE BENS

7.1 - Os equipamentos e bens permanentes adquiridos, recebidos em doação, produzidos ou transformados em decorrência da execução da cooperação, serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

7.2 - Os equipamentos e bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

7.2.1 - No curso da execução deste acordo, a alienação de equipamentos e de bens não permanentes poderão ser realizada desde que precedida de autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e sempre deverá priorizar a doação para entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos ou de assistência social e de forma secundária, quando não possível de forma justificada a doação, a venda ao mercado, nos termos da legislação civil.

7.2.2 - Caso os bens da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se tornem inservíveis, nos acordos da legislação vigente na unidade federativa, mediante

pronunciamento prévio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, consoante cláusula 7.2.1.

## **CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS INTELECTUAIS, DE IMAGENS E CORRELATOS**

8.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA declaram, mediante a assinatura deste instrumento, conhecerem e não utilizarem uma da outra, marcas, logos, registros ou imagens, podendo para tanto, utilizarem suas identificações visuais de maneira autônoma e independente, sem vinculação ao objeto deste acordo e sem ofensa às regras públicas vigentes no âmbito da respectiva Unidade Federativa.

8.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao tomarem conhecimento da utilização dos direitos intelectuais a que se refere o presente artigo, de forma indevida, uma da outra, deverá tomar as providências imediatas para que sejam cessadas, visando não incorrer em atos de responsabilização, se utilizando de todos os instrumentos legais existentes.

8.3 - Eventual utilização de marca, logo, registro, sinal iconográfico publicitário ou outros, de forma conjunta, deverá ser precedida de autorização convergente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos acordos deste acordo e da legislação vigente no âmbito da respectiva Unidade Federativa.

## **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

9.2 - As alterações serão realizadas por meio de acordo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por acordo Aditivo, nas demais hipóteses.

9.3 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por acordo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre e, no mesmo prazo, após o término da vigência deste instrumento.

10.2 - O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter, necessariamente:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;

II - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.

10.3 - A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades advindas do presente acordo, é da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por sua autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

10.4 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto e cumprimento das obrigações, o administrador público poderá decidir pela apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades, apenas no que estiver faltando, se o caso.

10.5 - A apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

10.5.1 - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

10.5.2 - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I - não impedirá que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

10.6 - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional no 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas neste acordo e em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

10.7 - A Prestação de contas a ser efetuada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se dará semestralmente e ao final e auferida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA compreende o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto do acordo e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle internos e externos;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1 - A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas do ato normativo interno e setorial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com a legislação inerente ao presente acordo de cooperação, pode ensejar a aplicação das seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA distrital, por prazo não superior a dois anos; ou

11.1.3 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

11.2 - É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

11.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

11.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria e nas hipóteses descritas no § 2º do art. 69, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

11.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário de Estado ou dirigente máximo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

11.6 - A aplicação das sanções deve ser precedida de processo administrativo instaurado pela autoridade máxima da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA responsável pela celebração da parceria.

11.7 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

11.7.1 No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

11.8 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da organização da sociedade civil deverá ser

lançado no SIGGO ou sistema congênere.

11.8.1 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver resarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

11.9 - Prescreve em cinco anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, a pretensão administrativa referente à aplicação das penalidades de que trata este Capítulo.

11.9.1 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mediante notificação escrita à outra parte, caso não haja mais interesse na sua continuidade.

12.1.1 - Sem prejuízo da intenção descrita no item anterior, o efetivo encerramento da parceria se dará, no último dia útil do semestre posterior ao recebimento oficial da intenção, por qualquer dos partícipes.

12.1.2 - A denúncia não gerará direito à indenização, ressalvado o ressarcimento de despesas já realizadas e não cobertas, desde que devidamente comprovadas.

12.2 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido, de pleno direito, por qualquer das partes, mediante comunicação idônea em prazo não inferior a 10 (DEZ) dias títulos de antecedência, nos seguintes casos:

a) Descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

b) Constatação de qualquer irregularidade na aplicação dos recursos ou na execução do objeto do ACORDO, devidamente comprovadas em processo administrativo instruído e processado no âmbito da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou órgãos externos de controle, inclusive.

c) Superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, assim como a reiterada negativa de acatamento das sinalizações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em tom de controle ou apoio.

d) Dissolução ou extinção de qualquer das partes.

e) Falta de apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos e quando solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos termos deste ACORDO.

f) Não aprovação das prestações de contas (aspecto financeiro e contábil) dos recursos oriundos das arrecadações a que esta parceria se refere.

g) Não cumprimento das obrigações assumidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e que obstem a prestação dos compromissos da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente constatados em processo administrativo próprio.

12.3 - A rescisão unilateral ou bilateral do presente ACORDO não exonera as partes das obrigações pendentes, nem prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades pessoais de seus gestores que derem causa a lesão ou ameaça a direito de terceiro.

12.4 - Em caso de rescisão, os bens adquiridos e que forem incorporados ao patrimônio do Distrito Federal, serão transferidos para este, mediante acordo de recebimento definitivo.

12.5 - Sem prejuízo das medidas administrativas de controle e fiscalização, estipuladas neste ACORDO, à parte pública qualificada neste instrumento fica facultada a provocação de órgão representativo público para os atos judiciais e investigatórios que se potencializarem.

12.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, independente da motivação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a repassar os saldos ativos e a ASSUNÇÃO dos passivos, apurados e apresentados nas Demonstrações Contábeis referentes à competência em que ocorrer o fato ensejador do rompimento, para a mantenedora que vier a firmar novo acordo com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

12.7 - Os recursos e bens existentes à época da denúncia ou rescisão serão transferidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à nova gestão, com todos os encargos e direitos a ela inerentes.

12.8 - Em caso de extinção do presente acordo, a decisão final de julgamento das contas, a ser praticado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas que, neste caso, ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial.

12.9 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, independente da motivação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume a obrigatoriedade de restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial, ao sucessor que deverá ser, necessariamente, a outra pessoa jurídica de igual natureza;

12.10 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2025.

**Pelo Distrito Federal:**

---

Comandante-Geral do CBMDF

**Pela Organização da Sociedade Civil:**

---

Presidente da APAM-CMDP II

---

Vice-presidente da APAM-CMDP II

---

Segundo Tesoureiro da APAM-CMDP II

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO CBMDF/APAM-CMDP II

**1. DADOS CADASTRAIS**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (CBMDF)
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	APAM - COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II
CNPJ da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	05.509.077/0001-05
Endereço da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	SAIS— Área Especial nº 03, Quadra nº 04, Lote 05, Asa Sul.
Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / 70.602-900

REPRESENTANTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CPF	FUNÇÃO
DIOGO HENRIQUE MALAQUIAS CAMPOS	715.138.251-00	PRESIDENTE
GIOVANE DE CARVALHO RUFINO	524.138.531-20	VICE-PRESIDENTE
MARCIO DE OLIVEIRA LIBERATO	539.888.331-34	SEGUNDO TESOUREIRO

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA MANUTENÇÃO E APOIO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II	Inicio: 01/01/2026 Término: 31/12/2029
OBJETIVO GERAL	Mútua cooperação entre o CBMDF (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) e a APAM/CMDP II (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) para garantir o pleno funcionamento e o apoio financeiro e pedagógico das atividades educacionais do CMDP II, sem transferência de recursos públicos, nos acordos do Art. 30 da Lei nº 13.019/2014.

**3. JUSTIFICATIVA**

O presente Plano de Trabalho se justifica pela necessidade de formalizar a mútua colaboração para a manutenção do Colégio Militar Dom Pedro II. O Acordo de Cooperação é o instrumento legal para definir as responsabilidades do CBMDF (direção, administração e disponibilização de militares) e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (arrecadação, gestão e aplicação dos recursos próprios dos contribuintes), visando o continuo e excelente desenvolvimento da educação básica, nos padrões de disciplina e excelência militar, para o público interno e a comunidade do Distrito Federal.

**4. METAS CONJUNTAS - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INDICADORES E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (CONTROLE DE RESULTADOS - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**

O monitoramento e a avaliação do Acordo de Cooperação serão focados no atingimento das metas e resultados estabelecidos nestes três eixos, ambos os participes:

**4.1 DESEMPENHO ACADÊMICO-PEDAGÓGICO.****4.1.1. Desempenho em Avaliações Oficiais (MEC) – IDEB**

Indicador: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Meta: Manter o IDEB do CMDP II acima da média do DF e apresentar crescimento mínimo de 0,2 pontos a cada ciclo avaliativo.

Frequência: Bienal (conforme divulgação do MEC).

**4.1.2. Desempenho em Avaliações Oficiais – SAEB**

Indicador: Média Proficiente SAEB (Língua Portuguesa e Matemática – Ensino Médio).

Meta: Superar em, no mínimo, 10% a média nacional em ambas as áreas; manter crescimento contínuo nas escalas de proficiência.

Frequência: Bienal.

**4.1.3. Evolução da Proficiência Interna**

Indicador: Índice de Progressão de Aprendizagem (IPA). (Comparação entre diagnósticos iniciais e finais).

Meta: Garantir crescimento mínimo de 15% na proficiência média anual em LP e Matemática.

Frequência: Semestral.

**4.1.4. Qualidade do Ensino por Área**

Indicador: Taxa de Desempenho por Componente Curricular (TDCC).

Meta: Manter todos os componentes curriculares com taxa de aprovação  $\geq 90\%$  e desempenho superior a 70% em avaliações internas padronizadas.

Frequência: Semestral.

**4.2. DISCIPLINA, CLIMA ESCOLAR E FORMAÇÃO CIDADÃ****4.2.1. Clima Escolar e Bem-Estar**

Indicador: Índice de Satisfação e Clima Escolar (ISCE). (Enquetes com alunos, pais e professores).

Meta: Manter ISCE  $\geq 85\%$  de satisfação geral.

Frequência: Anual.

**4.2.2. Engajamento Familiar**

Indicador: Taxa de Participação da Família (TPF) em reuniões e eventos escolares.

Meta: Alcançar, no mínimo, 70% de presença média nas reuniões bimestrais e eventos formativos.

Frequência: Bimestral/Semestral.

#### 4.2.3. Redução de Ocorrências Leves

Indicador: Taxa de Infrações Leves (TIL).

Meta: Reduzir em 10% ao ano o número de ocorrências leves registradas.

Frequência: Semestral.

### 4.3. GESTÃO, GOVERNANÇA E INFRAESTRUTURA

#### 4.3.1. Transparência e Prestação de Contas

Indicador: Índice de Transparência Administrativa (ITA). (Conformidade documental, prazos, relatórios).

Meta: Manter o ITA em conformidade  $\geq 95\%$  dos itens auditáveis.

Frequência: Trimestral.

#### 4.3.2. Gestão de Riscos e Conformidade

Indicador: Índice de Mitigação de Riscos (IMR). (Mapeamento e resposta a riscos administrativos/contábeis).

Meta: Mitigar 100% dos riscos classificados como “altos” e 80% dos classificados “médios”.

Frequência: Anual.

#### 4.3.3. Manutenção e Infraestrutura

Indicador: Índice de Manutenção Preventiva (IMP).

Meta: Cumprir 100% do cronograma anual de manutenção preventiva e corretiva essencial.

Frequência: Trimestral.

#### 4.3.4. Eficiência Logística e de Suprimentos

Indicador: Nível de Estoque Estratégico (NEE).

Meta: Garantir disponibilidade de 95% dos itens essenciais previstos para atividades pedagógicas e operacionais.

Frequência: Mensal/Trimestral.

### 4.4. INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

#### 4.4.1. Integração Tecnológica

Indicador: Taxa de Integração Tecnológica (TIT).

Meta: Garantir que 100% dos professores utilizem recursos tecnológicos em pelo menos 30% das aulas.

Frequência: Semestral.

#### 4.4.2. Segurança da Informação

Indicador: Índice de Conformidade Digital (ICD).

Meta: 100% de adequação às normas internas de proteção de dados e segurança digital.

Frequência: Anual.

#### 4.4.3. Formação Tecnológica Docente

Indicador: Horas de Capacitação Tecnológica (HCT) do corpo docente.

Meta: Capacitar todos os docentes com, pelo menos, 20h anuais em ferramentas digitais aplicadas ao ensino.

Frequência: Anual.

## 5.

### DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS FINAIS

5.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a comprovar mensalmente pagamento de salários e o recolhimento de encargos previdenciários e trabalhistas de seus empregados, que prestem serviços no CMDP II.

5.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a apresentar, de forma transparente e detalhada, planilhas e demais elementos e documentos necessários à fixação dos valores das taxas de complementações, em conjunto com o Comando do CMDP II e o Conselho de Ensino, observando os princípios da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, moralidade e legalidade.

5.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a prestar contas de todos os recursos financeiros recebidos e de todas as unidades educacionais, individualmente discriminadas, bem como conceder acesso aos servidores indicados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para fins de consulta e apoio administrativos nos termos do presente ACORDO, aos saldos e extratos das contas bancárias de sua titularidade.

5.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a abster-se, por seus representantes e empregados, da prática de atos que caracterizem desrespeito aos valores, símbolos e tradições do CBMDF e à Nação.

5.5 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a zelar pelo respeito mútuo para com os militares do CBMDF.

5.6 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a atender, imediatamente, às determinações do Comandante do CMDP II, sobre todos os assuntos que digam respeito ao CMDP II, em cuja área se localiza as unidades escolares.

5.7 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a retirar-se e fazer retirar imediatamente das instalações das unidades do CMDP II todas as pessoas que lhe são subordinadas, quando essa medida for declarada necessária e indispensável à ordem e à segurança do estabelecimento, bem como à manutenção da hierarquia e da disciplina, em sede militar.

5.8 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a criar e manter fundo de reserva universal, comum a todas as unidades escolares, depositados em conta bancária específica — distinta da conta principal — destinado a assegurar, a qualquer tempo, a cobertura das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais e civis decorrentes da execução deste ACORDO, inclusive em caso de rescisão simultânea de todos os contratos de trabalho e, também, face a transparéncia e crito social sinalizado pelos órgãos externos de controle.

5.8.1 - Fica estabelecido que, em comum acordo entre as partes, o saldo de até 20% (vinte por cento) desse fundo poderá ser aplicado em contratação de pessoal qualificado, desde que não comprometa a finalidade principal do fundo.

5.8.2 - Na hipótese de utilização parcial do fundo, deverá ser proposto e aprovado pelas partes um plano de recomposição, definindo prazos, fontes e metodologia para o restabelecimento integral do montante mínimo necessário ao cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula até o final da vigência deste acordo.

5.9 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a adotar os procedimentos necessários para que o presente ACORDO absorva todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais, civis e patrimoniais, decorrentes da execução do CONVÊNIO nº 001/2016 CBMDF X APAM/CMDP II (Convênio anterior) a ser extinto em 31/12/2025.

5.10 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a adotar em suas atividades a valorização de utilização de recursos renováveis e de

medidas de afastamento à situação de assédio, em qualquer modalidade, entre seus funcionários.

5.11 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá arrecadar contribuições financeiras complementares, inclusive as correspondentes às atividades especiais, tais como desportivas (escolinhas e outras), cujos valores, responsabilidades, gestão e aplicação são definidos exclusivamente por sua gestão civil.

5.12 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá arrecadar e gerir recursos provenientes de atividades comerciais destinadas exclusivamente aos alunos do CMDP II e à comunidade escolar, tais como, lanchonetes, comércio de uniformes, entre outras, obedecida as regras legais vigentes, civis e militares para tanto, observada a autorização expressa e prévia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para o uso das áreas, conforme o caso.

#### OBRIGAÇÕES RELATIVAS À CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES

5.13 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a contratar e demitir, em conjunto com a Seção de Recursos Humanos do CMDP II, participando do processo seletivo, mediante requisição, autorização e consequente escolha do Comandante do CMDP II, e em observância à norma interna específica, pessoal técnico (professores, coordenadores, psicólogos, orientadores, administrativo, etc.) vinculados e necessários para o desempenho das atividades educacionais e administrativas do CMDP II, observando os princípios da imparcialidade, da eficiência e da economicidade, e exigindo a comprovação de competências adequadas para a função.

5.14 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a manter seu pessoal sob sua direção e responsabilidade, em observância aos contratos de trabalho e à legislação trabalhista vigente e orientações FUNCIONAIS E HIERÁRQUICAS do CMDP II, por suas respectivas chefias.

5.15 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a remunerar e cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas e contribuições previdenciárias relativas a seu pessoal, de maneira mensal.

5.16 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a manter pessoal civil do serviço administrativo (não pertencente ao corpo docente ou de apoio pedagógico) em quantidade estritamente necessária e justificada, não ultrapassando o limite estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, salvo mediante estudo técnico que demonstre a impescindibilidade de um quantitativo superior, sempre buscando a otimização dos recursos e respeito ao equilíbrio econômico e financeiro.

5.17 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a exigir do profissional a ser contratado a demonstração de possuir as competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) compatíveis com a função a ser exercida, mediante critérios objetivos e transparentes, em total observância das regras normatizadas pelo CMDP II.

#### OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

5.19 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a adquirir bens ou contratar serviços, sob orientação e regras internas do CMDP II, observando os percentuais definidos no Plano de Trabalho anexo e respeitada a capacidade financeira, sempre que requisitados pelo Comandante do CMDP II, desde que estritamente necessários ao desenvolvimento das atividades-fim, de natureza educacional, ou das atividades administrativas do CMDP II, buscando sempre a proposta mais vantajosa, sem desrespeitar a conjugação dos requisitos de técnica e preço.

5.20 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a abster-se de contratar empresas, fornecedores, prestadores de serviços, ainda que pessoa física que:

a) Possuam na composição societária parentes até o 3º grau, consanguíneos ou por afinidade, de funcionários civis ou dos militares lotados no COSEA/CMDP II, ou na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em observância à legislação sobre nepotismo e à moralidade administrativa.

#### OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

b) Cônjuges, companheiros, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados ou irmãos de empregados civis ou de militares detentores de cargos estratégicos no CBMDF, no CMDP II, ou na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para evitar conflitos de interesses.

c) Não apresentarem os documentos exigidos em normativo interno do CMDP II, ou os apresentarem com restrições fiscais e financeiras, salvo as Certidões Positivas com efeito de Negativa expedidas por órgãos governamentais.

d) Os sócios e representantes legais estejam, ou estiveram em litígio judicial ou procedimento arbitral de qualquer natureza contra o CMDP II nos últimos 5 anos, que possa comprometer a execução do Acordo.

5.21 - Toda e qualquer atividade pedagógica, cultural, desportiva, lúdica, complementar, não obrigatória por parte do CMDP II eventualmente desenvolvida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá ser precedida de autorização expressa do comando do CMDP II, mediante parecer pedagógico favorável do Departamento de Ensino do Colégio, haja vista as responsabilidades previstas na legislação, por sua independente e exclusiva gestão.

5.22 - Os saldos de recursos financeiros arrecadados para a execução do presente ACORDO, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, enquanto não utilizados, serão aplicados em instituição financeira de natureza bancária.

5.23 - O saldo apurado e apresentado nas Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2025, do Fundo de Reserva constituído durante a vigência do CONVÊNIO nº 001/2016 CBMDF X APAM/CMDP II, serão creditados em favor do Fundo de Reserva do presente ACORDO.

5.24 - O saldo apurado e apresentado nas Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2025 dos Bens e Direitos constituídos durante a vigência do CONVÊNIO nº 001/2016 CBMDF X APAM/CMDP II, serão creditados em favor do presente acordo de ACORDO.

5.25 - O fundo de reserva receberá integralmente os recursos realizados, até que se atinja o montante necessário para satisfazer as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais e civis contratadas, aferidas anualmente por levantamento contábil da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

#### 5.27 - Todo e qualquer recurso vinculado a esta parceria serão depositados em conta bancária ESPECÍFICA de acordo com a destinação a que se referem:

a) Conta bancária específica para os valores destinados exclusivamente à execução do objeto do presente acordo, específica para cada unidade educacional.

b) Conta bancária específica para os valores destinados à manutenção da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

c) Conta bancária única para todas as unidades específica para os valores destinados ao fundo RESERVA, observada a natureza vinculada à sua finalidade.

5.28 - As despesas de custeio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compreendem aquelas vinculadas à prestação de serviços necessários à execução das atividades previstas neste ACORDO mediante aporte mensal de 6% dos recursos financeiros oriundos da arrecadação a que se refere o presente acordo de cooperação. (TEXTO ALTERADO POR SOLICITAÇÃO DA OSC)

5.29 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá, custear atividades de natureza educacional, social, cultural e esportiva, voltadas aos alunos e colaboradores do CMDP II, desde que haja acordo prévio e formal com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e que tais ações estejam em conformidade com a legislação vigente.

5.30 - No âmbito da aplicação dos recursos descritos no item 6.1.6.2, poderá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL custear despesas com alimentação, hospedagem e translado de pessoal civil ou militar que acompanhe delegações do CMDP II em eventos pedagógicos/escolares e desportivos, realizados fora da sede, desde que tais custos não sejam assumidos pelo anfitrião ou pelo CBMDF.

5.31 - O repasse à conta bancária específica, dos recursos descritos na cláusula 6.1.6.2 será efetivado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL entre o quinto e décimo dia útil de cada mês e serão calculados com base nos valores das receitas arrecadados no mês imediatamente anterior.

5.32 - Os bens adquiridos, produzidos ou utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, provenientes dos recursos alheios às cláusulas 6.1.6.1 e 6.1.6.2, serão destinados ao exercício de suas atividades, ficando sua guarda, responsabilidade e administração a cargo de sua Diretoria, devendo ser incorporados ao CMDP II ao final desta parceria.

5.33 - As partes executarão fielmente este ACORDO DE COOPERAÇÃO, de acordo com as cláusulas pactuadas, nos acordos da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Distrital nº 37.843/2016 e demais normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sem prejuízo das responsabilidades civis pessoais dos agentes que a ela der causa.

5.34 - As partes designarão EXECUTORES ou GESTORES/FISCAIS da parceria, que poderão ser substituídos, no curso do prazo de vigência, sempre que houver necessidade, para acompanhar o cumprimento do objeto deste ACORDO, na forma da legislação vigente.

5.35 - Caberá aos EXECUTORES ou GESTORES/FISCAIS, além das atividades previstas neste ACORDO, apresentar proposta para a realização de ações prioritárias, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação e desenvolvimento das atividades, estabelecer diretrizes pedagógicas, bem como preparar e apresentar relatórios trimestrais e final.

5.36 - As etapas do Plano de Trabalho serão desencadeadas de acordo com o planejamento e com a programação escolar, atendendo às necessidades do CMDP II e à capacidade de gestão e de apoio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante comunicações formais e escritas entre os EXECUTORES ou GESTORES/FISCAIS do presente ACORDO.

5.38 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, anualmente, encaminhará para análise e emissão de parecer por empresa de auditoria externa independente, está contratada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante processo de contratação conduzido pela Seção de Orçamento e Compras do CMDP II.

5.39 - Sem prejuízo da imediata decisão pela aplicação dos atos administrativos a que se refere a cláusula de penalidades do acordo, por se tratar de matéria de ordem pública, a função gerencial e fiscalizadora do CBMDF, nos termos da Lei nº 12.086/2009, será exercida por toda a vigência desta parceria.

5.40 - Caberá, ainda, ao EXECUTOR ou GESTOR designado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, reorientar ações, avaliar bimestralmente os resultados, acatar ou não as razões de justificativas referentes a eventuais disfunções ocorridas no curso da execução do ajuste, sem prejuízo das ações de competência dos órgãos e unidades de controles interno e externo em tom de apoio.

5.41 - No decorrer da vigência do presente Acordo, sendo constatada a necessidade de reorientação, correção ou omissão de alguma ação praticada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ao EXECUTOR ou GESTOR designado pelo CBMDF caberá a imediata notificação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para a adoção das providências saneadoras no prazo estipulado e motivado para tanto, em tom de apoio.

5.42 - A parte ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mediante acordo aditivo específico para tanto, poderá no interesse público escolar e social motivado, autorizar que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por sua Associação Civil Privada e sob a sua integral administração, gestão de recursos e responsabilidades, desenvolva atividades desportivas, lúdicas, recreativas, artísticas e culturais, de reforço escolar, alimentação coletiva, entre outras, que não obrigatorias ao fim educacional do CMDP II, frente a comunidade escolar, nas áreas sob administração do CMDP II.

## 6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação, na forma deste Plano de Trabalho. Pede deferimento.

Brasília, em 30 de dezembro de 2025.

Presidente da APAM/CMDP II

## 7. APROVAÇÃO PELO CBMDF

### APROVADO

Comandante-Geral do CBMDF

## ANEXO II

### ESTIMATIVA DE RECURSOS A SEREM ARRECADADOS

Este quadro representa a previsão de Receita Própria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (Mensalidades/Contribuições), que será gerida e aplicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para o cumprimento de suas obrigações no Acordo.

CÓDIGO	MENSALIDADES/CONTRIBUIÇÕES	QUANTITATIVOS DE ALUNOS	TAXA ESCOLAR	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
REI	EDUC. INFANTIL (INF VI, V E 1º ANO)	433	R\$ 1.372,65	R\$ 594.357,45	R\$ 7.132.289,40
REF I	2º AO 5º ANO	817	R\$ 1.272,42	R\$ 1.039.567,14	R\$ 12.474.805,68
REF II	6º AO 9º ANO	794	R\$ 1.272,42	R\$ 1.010.301,48	R\$ 12.123.617,76
REM	ENSINO MÉDIO	693	R\$ 1.570,75	R\$ 1.088.529,75	R\$ 13.062.357,00
RB	RECEITA BRUTA COM MENSALIDADES	2.737		R\$ 3.732.755,82	R\$ 44.793.069,84
DESC	(-) DESCONTOS CONCEDIDOS	-20%		-R\$ 746.551,16	-R\$ 8.958.613,97

INAD	(-) INADIMPLÊNCIA	-3%		-R\$ 111.982,67	-R\$ 1.343.792,10
RL	RECEITA LÍQUIDA COM MENSALIDADES			R\$ 2.874.221,98	R\$ 34.490.663,78
4.2 – UNIDADE CEILÂNDIA					
CÓDIGO	MENSALIDADES/CONTRIBUIÇÕES	QUANTITATIVOS DE ALUNOS	TAXA ESCOLAR	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
REI	EDUC. INFANTIL (INF VI, V E 1º ANO)	0	R\$ 1.372,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
REF I	2º AO 5º ANO	590	R\$ 1.272,42	R\$ 750.727,80	R\$ 9.008.733,60
REF II	6º AO 9º ANO	951	R\$ 1.272,42	R\$ 1.210.071,42	R\$ 14.520.857,04
REM	ENSINO MÉDIO	792	R\$ 1.570,75	R\$ 1.244.034,00	R\$ 14.928.408,00
RB	RECEITA BRUTA COM MENSALIDADES	2.333		R\$ 3.204.833,22	R\$ 38.457.998,64
DESC	(-) DESCONTOS CONCEDIDOS	-20%		-R\$ 640.966,64	-R\$ 7.691.599,73
INAD	(-) INADIMPLÊNCIA	-3%		-R\$ 96.145,00	-R\$ 1.153.739,96
RL	RECEITA LÍQUIDA COM MENSALIDADES			R\$ 2.467.721,58	R\$ 29.612.658,95

### ANEXO III

#### PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS

Este quadro demonstra a distribuição do valor da Receita Líquida Total Anual de cada unidade, representando os limites de despesa que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a cumprir.

#### UNIDADE ASA SUL

#### DESPESAS COM PESSOAL

CÓDIGO	DESPESA	FONTE DE RECURSO	PERCENTUA L	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
DP	SALÁRIOS E ORDENADOS	MENSALIDADES ESCOLARES	78,00%	R\$ 2.241.893,15	R\$ 26.902.717,75
	PROFESSORES CIVIS				
	TÉCNICOS CIVIS				
	ESTAGIÁRIOS CIVIS				
	MENORES APRENDIZES CIVIS				
	PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES				
	FÉRIAS - COLABORADORES				
	13º SALÁRIO - COLABORADORES				
	ENCARGOS TRABALHISTAS				
	INSS - COLABORADORES				
	FGTS - COLABORADORES				
	PIS - COLABORADORES				
	ASSISTÊNCIA MÉDICA				
	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR				
	TRANSPORTE DE COLABORADORES				
	UNIFORMES E EPI				
	(-) RECUPERAÇÕES				
	OUTRAS DESPESAS DO GÊNERO				

#### PROVISÃO MENSAL SOBRE A FOLHA DE PESSOAL

CÓDIGO	DESPESA	FONTE DE RECURSO	PERCENTUA L	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
PROV	PROVISÃO MENSAL SOBRE A FOLHA DE PESSOAL	MENSALIDADES ESCOLARES	3,50%	R\$ 100.597,77	R\$ 1.207.173,23
	13º SALÁRIO - 1/12 AVOS				
	INSS				
	FGTS				
	PIS				
	1/3 DE FÉRIAS				
	MULTA RESCISÓRIAS				
	OUTRAS DESPESAS DO GÊNERO				

#### DESPESAS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CÓDIGO	DESPESA	FONTE DE RECURSO	PERCENTUA L	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
OSC	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CMDPII	MENSALIDADES ESCOLARES	6%	R\$ 172.453,32	R\$ 2.069.439,83

#### DESPESAS COM UTILIDADES E SERVIÇOS

CÓDIGO	DESPESA	FONTE DE RECURSO	PERCENTUA L	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
DUS	TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET	MENSALIDADES ESCOLARES	2,00%	R\$ 57.484,44	R\$ 689.813,28
	CORREIOS				
	SEGUROS				
	OUTRAS DESPESAS DO GÊNERO				

#### DESPESAS COM LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CÓDIGO	DESPESA	FONTE DE RECURSO	PERCENTUA L	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
DLI	IMÓVEIS COMERCIAIS	MENSALIDADES ESCOLARES	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	OUTRAS DESPESAS DO GÊNERO				

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E REFORMAS					
CÓDIGO	DESPESA	FONTE DE RECURSO	PERCENTUAL	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
DMR	PREDIAL	MENSALIDADES ESCOLARES	0,50%	R\$ 14.371,11	R\$ 172.453,32
	VEÍCULOS				
	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA				
	EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E CONTROLE DE ACESSO				
	OUTRAS DESPESAS DO GÊNERO				
DESPESAS COM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS					
CÓDIGO	DESPESA	FONTE DE RECURSO	PERCENTUAL	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
DCT	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PJ	MENSALIDADES ESCOLARES	0,50%	R\$ 14.371,11	R\$ 172.453,32
	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PF				
	SEMINÁRIOS				
	CURSOS				
	AJUDA DE CUSTO				
DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO					
CÓDIGO	DESPESA	FONTE DE RECURSO	PERCENTUAL	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
DMC	GERENOS DE ALIMENTACAO	MENSALIDADES ESCOLARES	2,00%	R\$ 57.484,44	R\$ 689.813,28
	MATERIAL DE EXPEDIENTE				
	INSUMOS PARA REPROGRAFIA				
	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				
	MATERIAL P/ FESTIVIDADES E HOMENAGENS				
	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
	MATERIAIS PARA ENFERMARIA E MEDICAMENTOS				
	MATERIAL DE LIMPEZA E PROD. DE HIGIENIZAÇÃO				
	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				
	MATERIAL BIBLIOGRAFICO				
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
	OUTRAS DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO				
	OUTRAS DESPESAS DO GÊNERO				
DESPESAS FINANCEIRAS					
CÓDIGO	DESPESA	FONTE DE RECURSO	PERCENTUAL	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
DF	JUROS PASSIVOS	MENSALIDADES ESCOLARES	0,50%	R\$ 14.371,11	R\$ 172.453,32
	DESPESAS BANCÁRIAS				
	IRRF S/ APLICAÇÃO FINANCEIRA				
	IOF S/ APLICAÇÃO FINANCEIRA				
	OUTRAS DESPESAS DO GÊNERO				
DESPESAS COM SEGURANÇA INTERNA					
CÓDIGO	DESPESA	FONTE DE RECURSO	PERCENTUAL	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
DSI	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PJ	MENSALIDADES ESCOLARES	1,00%	R\$ 28.742,22	R\$ 344.906,64
	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PF				
	OUTRAS DESPESAS DO GÊNERO				
DESPESAS COM EVENTOS					
CÓDIGO	DESPESA	FONTE DE RECURSO	PERCENTUAL	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
DE	EVENTO COMEMORATIVOS	MENSALIDADES ESCOLARES/RECEITA DO EVENTO	1,00%	R\$ 28.742,22	R\$ 344.906,64
	CERIMÔNIAS				
	FORMATURAS				
	OUTRAS DESPESAS DO GÊNERO				
DESPESAS GERAIS					
CÓDIGO	DESPESA	FONTE DE RECURSO	PERCENTUAL	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
DG	DESPESAS COM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO	MENSALIDADES ESCOLARES	0,50%	R\$ 14.371,11	R\$ 172.453,32
	CONSULTORIA JURIDICA				
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS				
	CONSULTORIA CONTÁBIL				
	CARTORIOS				
	DESPESAS JUDICIAIS				
	BRINDES E PRESENTES				

OUTRAS DESPESAS DO GÊNERO					
FUNDO DE RESERVA PARA CONTIGÊNCIAS					
CÓDIGO	DESPESA	FONTE DE RECURSO	PERCENTUA L	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
FRC	DESPESAS TRABALHISTAS	MENSALIDADES ESCOLARES/RECEITAS FINANCEIRAS	2,00%	R\$ 57.484,44	R\$ 689.813,28
	MULTAS SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHORES				
	AVISO PRÉVIO				
	MULTA RESCISÓRIAS				
	SÚMULA 10 TST				
	OUTRAS DESPESAS DO GÊNERO				
PROJETOS PEDAGÓGICOS CURRICULARES					
CÓDIGO	DESPESA	FONTE DE RECURSO	PERCENTUA L	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
PPC	MATERIAIS DIDÁTICOS	MENSALIDADES ESCOLARES	1,00%	R\$ 28.742,22	R\$ 344.906,64
	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PJ				
	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PF				
	OUTRAS DESPESAS DO GÊNERO				
PROJETOS PEDAGÓGICOS EXTRACURRICULARES					
CÓDIGO	DESPESA	FONTE DE RECURSO	PERCENTUA L	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
PPE	OLIMPÍADAS DE CONHECIMENTO	SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES/RECURSOS DOS PROJETOS	0,50%	R\$ 14.371,11	R\$ 172.453,32
	CONCURSOS				
	SIMULADOS				
	OUTRAS DESPESAS DO GÊNERO				
INCENTIVO AO ESPORTE					
CÓDIGO	DESPESA	FONTE DE RECURSO	PERCENTUA L	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
IE	ESCOLAS DE ESPORTES	SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES/RECURSOS DOS PROJETOS	0,50%	R\$ 14.371,11	R\$ 172.453,32
	CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES				
	OLIMPÍADAS CMDPII				
	OUTRAS DESPESAS DO GÊNERO				
INVESTIMENTOS					
CÓDIGO	DESPESA	FONTE DE RECURSO	PERCENTUA L	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
IN	CONSTRUÇÃO DE NOVAS INSTALAÇÕES	SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,50%	R\$ 14.371,11	R\$ 172.453,32
	MELHORIA DAS INSTALAÇÕES EXISTENTES				
	AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES				
	OUTRAS DESPESAS DO GÊNERO				
QUADRO RESUMO DE DESPESAS ESTIMADAS/ MÊS					
CÓDIGO	DESPESAS		PERCENTUA L	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
DP	DESPESAS COM PESSOAL		78,00%	R\$ 2.241.893,15	R\$ 26.902.717,75
PROV	PROVISÃO MENSAL SOBRE A FOLHA DE PESSOAL		3,50%	R\$ 100.597,77	R\$ 1.207.173,23
OSC	DESPESAS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		6,00%	R\$ 172.453,32	R\$ 2.069.439,83
DUS	DESPESAS COM UTILIDADES E SERVIÇOS		2,00%	R\$ 57.484,44	R\$ 689.813,28
DLI	DESPESAS COM LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DMR	DESPESAS COM MANUTENÇÃO E REFORMAS		0,50%	R\$ 14.371,11	R\$ 172.453,32
DCT	DESPESAS COM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS		0,50%	R\$ 14.371,11	R\$ 172.453,32
DMC	DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO		2,00%	R\$ 57.484,44	R\$ 689.813,28
DF	DESPESAS FINANCEIRAS		0,50%	R\$ 14.371,11	R\$ 172.453,32
DSI	DESPESAS COM SEGURANÇA INTERNA		1,00%	R\$ 28.742,22	R\$ 344.906,64
DE	DESPESAS COM EVENTOS		1,00%	R\$ 28.742,22	R\$ 344.906,64
DG	DESPESAS GERAIS		0,50%	R\$ 14.371,11	R\$ 172.453,32
FRC	FUNDO DE RESERVA PARA CONTIGÊNCIAS		2,00%	R\$ 57.484,44	R\$ 689.813,28
PPC	PROJETOS PEDAGÓGICOS CURRICULARES		1,00%	R\$ 28.742,22	R\$ 344.906,64
PPE	PROJETOS PEDAGÓGICOS EXTRACURRICULARES		0,50%	R\$ 14.371,11	R\$ 172.453,32
IE	INCENTIVO AO ESPORTE		0,50%	R\$ 14.371,11	R\$ 172.453,32
IN	INVESTIMENTOS		0,50%	R\$ 14.371,11	R\$ 172.453,32
TOTAL GERAL			100,00%	R\$ 2.874.221,98	R\$ 34.490.663,78
UNIDADE CEILÂNDIA					
DESPESAS COM PESSOAL					
CÓDIGO	DESPESA	FONTE DE RECURSO	PERCENTUA L	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
	SALÁRIOS E ORDENADOS				
	PROFESSORES CIVIS				
	TÉCNICOS CIVIS				
	ESTAGIÁRIOS CIVIS				
	MENORES APRENDIZES CIVIS				

DP	PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES	MENSALIDADES ESCOLARES	70,00%	R\$ 1.727.405,11	R\$ 20.728.861,27
	FÉRIAS - COLABORADORES				
	13º SALÁRIO - COLABORADORES				
	ENCARGOS TRABALHISTAS				
	INSS - COLABORADORES				
	FGTS - COLABORADORES				
	PIS - COLABORADORES				
	ASSISTÊNCIA MÉDICA				
	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR				
	TRANSPORTE DE COLABORADORES				
	UNIFORMES E EPI				
	(-) RECUPERAÇÕES				
PROVISÃO MENSAL SOBRE A FOLHA DE PESSOAL					
CÓDIGO	DESPESA	FONTE DE RECURSO	PERCENTUAL	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
PROV	PROVISÃO MENSAL SOBRE A FOLHA DE PESSOAL	MENSALIDADES ESCOLARES	3,00%	R\$ 74.031,65	R\$ 888.379,77
	13º SALÁRIO - 1/12 AVOS				
	INSS				
	FGTS				
	PIS				
	1/3 DE FÉRIAS				
	MULTA RESCISÓRIAS				
	OUTRAS DESPESAS DO GÊNERO				
DESPESAS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
CÓDIGO	DESPESA	FONTE DE RECURSO	PERCENTUAL	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
OSC	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CMDPII	MENSALIDADES ESCOLARES	6%	R\$ 148.063,29	R\$ 1.776.759,54
DESPESAS COM UTILIDADES E SERVIÇOS					
CÓDIGO	DESPESA	FONTE DE RECURSO	PERCENTUAL	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
DUS	TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET	MENSALIDADES ESCOLARES	2,00%	R\$ 49.354,43	R\$ 592.253,18
	CORREIOS				
	SEGUROS				
	OUTRAS DESPESAS DO GÊNERO				
DESPESAS COM LOCAÇÃO DE IMÓVEIS					
CÓDIGO	DESPESA	FONTE DE RECURSO	PERCENTUAL	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
DLI	IMÓVEIS COMERCIAIS	MENSALIDADES ESCOLARES	8,00%	R\$ 197.417,73	R\$ 2.369.012,72
	OUTRAS DESPESAS DO GÊNERO				
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E REFORMAS					
CÓDIGO	DESPESA	FONTE DE RECURSO	PERCENTUAL	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
DMR	PREDIAL	MENSALIDADES ESCOLARES	1,00%	R\$ 24.677,22	R\$ 296.126,59
	VEÍCULOS				
	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA				
	EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E CONTROLE DE ACESSO				
	OUTRAS DESPESAS DO GÊNERO				
DESPESAS COM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS					
CÓDIGO	DESPESA	FONTE DE RECURSO	PERCENTUAL	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
DCT	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PJ	MENSALIDADES ESCOLARES	1,00%	R\$ 24.677,22	R\$ 296.126,59
	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PF				
	SEMINÁRIOS				
	CURSOS				
	AJUDA DE CUSTO				
	OUTRAS DESPESAS DO GÊNERO				
DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO					
CÓDIGO	DESPESA	FONTE DE RECURSO	PERCENTUAL	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
	GERENOS DE ALIMENTACAO				
	MATERIAL DE EXPEDIENTE				
	INSUMOS PARA REPROGRAFIA				
	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				
	MATERIAL P/ FESTIVIDADES E HOMENAGENS				
	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				

DMC	MATERIAIS PARA ENFERMARIA E MEDICAMENTOS MATERIAL DE LIMPEZA E PROD. DE HIGIENIZACAO COMBUSTIVEIS ELUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS MATERIAL BIBLIOGRAFICO TECNOLOGIA DA INFORMACAO OUTRAS DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO OUTRAS DESPESAS DO GÊNERO	MENSALIDADES ESCOLARES	3,00%	R\$ 74.031,65	R\$ 888.379,77
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>					
CÓDIGO	DESPESA	FONTE DE RECURSO	PERCENTUAL	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
DF	JUROS PASSIVOS	MENSALIDADES ESCOLARES	0,50%	R\$ 12.338,61	R\$ 148.063,29
	DESPESAS BANCÁRIAS				
	IRRF S/ APLICAÇÃO FINANCEIRA				
	IOF S/ APLICAÇÃO FINANCEIRA				
	OUTRAS DESPESAS DO GÊNERO				
<b>DESPESAS COM SEGURANÇA INTERNA</b>					
CÓDIGO	DESPESA	FONTE DE RECURSO	PERCENTUAL	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
DSI	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PJ	MENSALIDADES ESCOLARES	1,00%	R\$ 24.677,22	R\$ 296.126,59
	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PF				
	OUTRAS DESPESAS DO GÊNERO				
<b>DESPESAS COM EVENTOS</b>					
CÓDIGO	DESPESA	FONTE DE RECURSO	PERCENTUAL	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
DE	EVENTO COMEMORATIVOS	MENSALIDADES ESCOLARES/RECEITA DO EVENTO	0,50%	R\$ 12.338,61	R\$ 148.063,29
	CERIMÔNIAS				
	FORMATURAS				
	OUTRAS DESPESAS DO GÊNERO				
<b>DESPESAS GERAIS</b>					
CÓDIGO	DESPESA	FONTE DE RECURSO	PERCENTUAL	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
DG	DESPESAS COM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO	MENSALIDADES ESCOLARES	0,50%	R\$ 12.338,61	R\$ 148.063,29
	CONSULTORIA JURIDICA				
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS				
	CONSULTORIA CONTÁBIL				
	CARTORIOS				
	DESPESAS JUDICIAIS				
	BRINDES E PRESENTES				
	OUTRAS DESPESAS DO GÊNERO				
<b>FUNDO DE RESERVA PARA CONTIGÊNCIAS</b>					
CÓDIGO	DESPESA	FONTE DE RECURSO	PERCENTUAL	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
FRC	MULTAS SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHORES	MENSALIDADES ESCOLARES/RECEITAS FINANCEIRAS	1,50%	R\$ 37.015,82	R\$ 444.189,88
	AVISO PRÉVIO				
	MULTA RESCISÓRIAS				
	SÚMULA 10 TST				
	OUTRAS DESPESAS DO GÊNERO				
<b>PROJETOS PEDAGÓGICOS CURRICULARES</b>					
CÓDIGO	DESPESA	FONTE DE RECURSO	PERCENTUAL	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
PPC	MATERIAIS DIDÁTICOS	MENSALIDADES ESCOLARES	0,50%	R\$ 12.338,61	R\$ 148.063,29
	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PJ				
	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PF				
	OUTRAS DESPESAS DO GÊNERO				
<b>PROJETOS PEDAGÓGICOS EXTRACURRICULARES</b>					
CÓDIGO	DESPESA	FONTE DE RECURSO	PERCENTUAL	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
PPE	OLIMPÍADAS DE CONHECIMENTO	SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES/RECURSOS DOS PROJETOS	0,50%	R\$ 12.338,61	R\$ 148.063,29
	CONCURSOS				
	SIMULADOS				
	OUTRAS DESPESAS DO GÊNERO				
<b>INCENTIVO AO ESPORTE</b>					

CÓDIGO	DESPESA	FONTE DE RECURSO	PERCENTUAL	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
IE	ESCOLAS DE ESPORTES	SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES/RECURSOS DOS PROJETOS	0,50%	R\$ 12.338,61	R\$ 148.063,29
	CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES				
	OLIMPÍADAS CMDPII				
	OUTRAS DESPESAS DO GÊNERO				
INVESTIMENTOS					
CÓDIGO	DESPESA	FONTE DE RECURSO	PERCENTUAL	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
IN	CONSTRUÇÃO DE NOVAS INSTALAÇÕES	SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,50%	R\$ 12.338,61	R\$ 148.063,29
	MELHORIA DAS INSTALAÇÕES EXISTENTES				
	AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES				
	OUTRAS DESPESAS DO GÊNERO				
QUADRO RESUMO DE DESPESAS ESTIMADAS/ MÊS					
CÓDIGO	DESPESAS		PERCENTUAL	VALOR () MENSAL	VALOR () ANUAL
DP	DESPESAS COM PESSOAL		70,00%	R\$ 1.727.405,11	R\$ 20.728.861,27
PROV	PROVISÃO MENSAL SOBRE A FOLHA DE PESSOAL		3,00%	R\$ 74.031,65	R\$ 888.379,77
OSC	DESPESAS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		6,00%	R\$ 148.063,29	R\$ 1.776.759,54
DUS	DESPESAS COM UTILIDADES E SERVIÇOS		2,00%	R\$ 49.354,43	R\$ 592.253,18
DLI	DESPESAS COM LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		8,00%	R\$ 197.417,73	R\$ 2.369.012,72
DMR	DESPESAS COM MANUTENÇÃO E REFORMAS		1,00%	R\$ 24.677,22	R\$ 296.126,59
DCT	DESPESAS COM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS		1,00%	R\$ 24.677,22	R\$ 296.126,59
DMC	DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO		3,00%	R\$ 74.031,65	R\$ 888.379,77
DF	DESPESAS FINANCEIRAS		0,50%	R\$ 12.338,61	R\$ 148.063,29
DSI	DESPESAS COM SEGURANÇA INTERNA		1,00%	R\$ 24.677,22	R\$ 296.126,59
DE	DESPESAS COM EVENTOS		0,50%	R\$ 12.338,61	R\$ 148.063,29
DG	DESPESAS GERAIS		0,50%	R\$ 12.338,61	R\$ 148.063,29
FRC	FUNDO DE RESERVA PARA CONTIGÊNCIAS		1,50%	R\$ 37.015,82	R\$ 444.189,88
PPC	PROJETOS PEDAGÓGICOS CURRICULARES		0,50%	R\$ 12.338,61	R\$ 148.063,29
PPE	PROJETOS PEDAGÓGICOS CURRICULARES		0,50%	R\$ 12.338,61	R\$ 148.063,29
IE	PROJETOS PEDAGÓGICOS EXTRACURRICULARES		0,50%	R\$ 12.338,61	R\$ 148.063,29
IN	INCENTIVO AO ESPORTE		0,50%	R\$ 12.338,61	R\$ 148.063,29
TOTAL GERAL			100,00%	R\$ 2.467.721,58	R\$ 29.612.658,95



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO HENRIQUE MALAQUIAS CAMPOS**, Usuário Externo, em 30/12/2025, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANE DE CARVALHO RUFINO**, Usuário Externo, em 30/12/2025, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio De Oliveira Liberato**, Usuário Externo, em 30/12/2025, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOISES ALVES BARCELOS - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400059**, Comandante-Geral do CBMDF, em 30/12/2025, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=190897224](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=190897224) código CRC= **4389D615**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF

3193-0187

00053-00042772/2025-14

Doc. SEI/GDF 190897224